



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 053/2021

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI - ME.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI - ME, inscrita no CNPJ nº 20.753.595/0001-63 e Inscrição Estadual nº 002.403965.00-50, com sede na Rua Antônio Tavares da Silva, nº 70, bairro João Gote, Ouro Branco/MG, CEP 36420-000, aqui representada pelo titular Cleisson Vitor Rafael da Cunha, portador do CPF nº 101.439.136-97, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da ARP nº 073/2020, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório Processo licitatório PRC 314/2019 – Pregão PRG 125/2019 – Registro de Preço SRP 099/2019, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto aquisição de hortifrutigranjeiros para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino, fornecendo os produtos constantes dos itens 01, 02, 03, 05, 09, 11, 14, 16, 17, 20, 24, 25, 27, 28, 29 e 31, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	Abobrinha Italiana	KG	1.300	1,80	2.340,00
02	Abobora Moranga	KG	2.500	2,70	6.750,00
03	Acelga Mineira I	KG	500	12,19	6.095,00
05	Batata lisa Agatha Primeira	KG	9.000	3,95	35.550,00
09	Brocolis Ninja	KG	1.000	5,44	5.440,00
11	Cenoura Extra A	KG	6.000	3,00	18.000,00
14	Mandioca Especial	KG	2.500	2,75	6.875,00
16	Pimentão Verde Extra	KG	900	4,15	3.735,00
17	Quiabo comum	KG	2.500	6,89	17.225,00
20	Vagem Macarrão	KG	3.000	7,50	22.500,00
24	Maça Gala CAT. 1	KG	6.000	5,39	32.340,00
25	Maça Fuji CX/PAP 150	KG	6.000	4,48	26.880,00
27	Maça Palmer	KG	2.000	4,40	8.800,00
28	Melancia Redonda Graúda	KG	1.000	2,20	2.200,00
29	Melão Amarelo	KG	4.000	4,77	19.080,00
31	Pera Nacional	KG	3.500	9,00	31.500,00
				TOTAL	R\$ 245.310,00

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de R\$ R\$ 245.310,00 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e dez reais).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com rota a ser definida pela unidade administrativa.

12.1. A entrega dos produtos deverá ser feita ponto a ponto, nas escolas e creches da sede do Município e Distritos. Os gêneros hortifrutigranjeiros destinados às escolas dos distritos deverão ser entregues devidamente pesados, embalados e separados por escolas diretamente no Almoxarifado da Alimentação Escolar, localizado na Rua do Aleijadinho, nº 419, bairro Centro, de acordo com a rota a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação;

12.2. O recebimento dos produtos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação.

12.3. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no edital, restando à CONTRATADA a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

12.4. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e suas alterações);

12.5. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

12.6. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

12.7. Não serão aceitos gêneros danificados, imaturos, machucados ou com presença de substâncias estranhas e fora do peso estabelecido, podendo ser recusado no ato da entrega.

12.8. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

12.9. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 0901.12.361.0018.2.642-339030 1144 ficha 372; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1144 ficha 391; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 406; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 420.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- e) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- f) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- j) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
- n) Entregar os produtos conforme solicitação do CONTRATANTE, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata Termo de Referência e anexo I do edital;
- o) Caso a CONTRATADA não seja o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- p) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 073/2020.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Por meio da Secretaria Municipal de Educação, proceder à recepção e conferência da Nota Fiscal/ Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- i) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- I – Advertência por escrito nas faltas leves;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
- III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 073/2020, Processo licitatório PRC 314/2019 – Pregão PRG 125/2019 – Registro de Preço SRP 099/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 01 de março de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Mun. de Educação
CONTRATANTE


Cleisson Vitor Rafael da Cunha
CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI – ME
CONTRATADA

20.753.550/03
Cleisson V. R. da Cunha
Horti Fruti - ME
Rua Antônio Tavares da Silva, 7
Bairro CPF - 38.400-000
Ouro Preto - Minas Gerais

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Página: 1.

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
------	----------	-----------------------	---------	-------------	-------------

Processo / Ano: 314/2019

Licitação: 125/2019 - PR

Registro de Preço: Sim

Fornecedor.....: 15154 - CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI

1	041-1-13914	ABOBRINHA ITALIANA.	KG	1.300,000	2.340,00
2	041-1-13597	ABOBORA MORANGA	KG	2.500,000	6.750,00
3	041-1-58179	ACELGA MINEIRA I	KG	500,000	6.095,00
5	041-1-58071	BATATA LISA AGATHA PRIMEIRA	KG	9.000,000	35.550,00
9	041-1-57969	BROCOLIS NINJA	KG	1.000,000	5.440,00
11	041-1-58082	CENOURA EXTRA A	KG	6.000,000	18.000,00
14	041-1-58049	MANDIOCA ESPECIAL	KG	2.500,000	6.875,00
16	041-1-58054	PIMENTÃO VERDE EXTRA.	KG	900,000	3.735,00
17	041-1-58186	QUIABO COMUM	KG	2.500,000	17.225,00
20	041-1-58226	VAGEM MACARRÃO.	KG	3.000,000	22.500,00
24	041-1-58276	MAÇA GALA CAT 1	KG	6.000,000	32.340,00
25	041-1-58079	MAÇÃ FUJI CX/PAP 150	KG	6.000,000	26.880,00
27	041-1-58277	MANGA PALMER:	KG	2.000,000	8.800,00
28	041-1-58068	MELANCIA REDONDA GRAUDA.	KG	1.000,000	2.200,00
29	041-1-58278	MELÃO AMARELO	KG	4.000,000	19.080,00
31	041-1-58279	PÊRA NACIONAL:	KG	3.500,000	31.500,00

TOTAIS -----> 51.700,000 245.310,00

Processo / Ano: 314/2019

Licitação: 125/2019 - PR

Registro de Preço: Sim

Fornecedor.....: 619921 - DISTRIBUIDORA FARIA DE SOUZA LTDA

4	041-1-58189	ALHO BRASILEIRO N. 5/6	KG	2.600,000	41.470,00
6	041-1-42323	BATATA BAROA (OU MANDIOQUINHA)	KG	2.000,000	21.780,00
7	041-1-58036	BATATA DOCE ESPECIAL.	KG	700,000	2.415,00
8	041-1-58039	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA.	KG	4.000,000	11.680,00
10	041-1-58041	CEBOLA AMARELA MINEIRA.	KG	3.500,000	12.215,00
12	041-1-11907	CHUCHU EXTRA A SUB-GRUPO VERDE ESCURO	KG	2.500,000	7.500,00
13	041-1-58072	INHAME JAPONÊS (DEDO)	KG	3.000,000	11.700,00
15	041-1-58272	OVOS DE GRANJA BRANCO -	DZ	12.000,000	59.880,00
18	041-1-58056	REPOLHO HIBRIDO PRIMEIRA.	KG	2.500,000	6.850,00
19	041-1-58191	TOMATE LONGA VIDA EXTRA A	KG	4.000,000	13.880,00
21	041-1-58273	ABAÇAXI PÉROLA GRAUDO -	KG	2.500,000	11.175,00
22	041-1-58274	BANANA PRATA :	KG	5.000,000	15.850,00
23	041-1-58275	LARANJA PERA EXTRA :	KG	12.000,000	27.240,00
26	041-1-58157	MAMÃO HAWAY EXTRA	KG	4.000,000	18.960,00
30	041-1-58080	MEXERICA II	KG	3.500,000	13.475,00

TOTAIS -----> 63.800,000 276.070,00

TOTAL GERAL -----> 115.500,00 521.380,00